



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1854 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

- I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII – Estudos e projetos de saneamento;
- VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XII – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal;

XIV - Ações de recuperação de áreas degradadas e proteção de mananciais de abastecimento hídrico;

XV – Ações preventivas, urgentes e/ou emergenciais para combater e evitar o racionamento e/ou a falta de água, e, ainda, a escassez dos recursos hídricos no âmbito do Município de Dom Silvério/MG;

XVI – Ações necessárias para melhorar a qualidade de água distribuída à população do Município de Dom Silvério/MG;

XVII – Aquisição de um ou dois caminhões-pipas, que, além de outras serventias, deverão ser utilizados na distribuição e no abastecimento da população do Município de Dom Silvério/MG, Distritos e/ou Comunidades Rurais, com água potável, em caso de falta de água, paralização total ou parcial, deficiência e/ou ineficiência totais e/ou parciais dos serviços de abastecimento de água, por quaisquer que sejam os motivos, bem como em caso de escassez e/ou deficiência dos recursos hídricos, racionamento de água e demais situações afins;

XVIII - Ações de educação e conscientização no que diz respeito ao consumo de água de forma racional e consciente, bem como no que diz respeito à necessidade de economizar água;

XIX – Ações de educação, conscientização e incentivo da população quanto a preservação de nascentes, matas ciliares, florestas, etc..

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I – Repasses da parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG);

II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, o qual possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática.

§ 1º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Lei específica, devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

§ 4º Todos(as) e quaisquer ações, projetos, campanhas e demais atividades que venham a ser desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico e/ou por seu Conselho Gestor que impliquem em despesas e/ou aumento destas últimas à população da municipalidade de Dom Silvério/MG, e/ou que venham, de alguma forma, a onerar a população do respectivo município, deverão ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal e, ainda, serem precedidos(as) de lei autorizativa específica devidamente aprovada e sancionada pelos poderes Legislativo e Executivo Municipais, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 29 de Março de 2023.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM SILVÉRIO/MG**

Documento publicado no quadro de
visos do saguão da Câmara.

Período 29/03/2023 a 1/1

flm
Pela Câmara